

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 316 DE 2003  
(Da Sra. Gorete Pereira)

Disciplina o exercício profissional de  
Acupuntura e determina outras providências.

EMENDA Nº.

**Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:**

Art. 2º. A prática da acupuntura será realizada por profissionais de saúde devidamente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria/GM/MS nº 971/06, referendada pela Portaria/SAS/MS nº 853/2006, que trata dos códigos de procedimentos para pagamento no âmbito do SUS, já coloca a acupuntura como atividade multiprofissional, para as profissões de saúde que possuam a acupuntura como especialidade.

Sala da Comissão, em            de junho de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA